

Portaria n.º 924-A/2010, de 17 de Setembro

Define os grupos e subgrupos farmacoterapêuticos que integram os diferentes escalões de comparticipação do Estado no preço dos medicamentos

(Revogado pela Portaria n.º 195-D/2015, de 30 de junho)

O regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de Maio, prevê a aprovação dos grupos e subgrupos farmacoterapêuticos comparticipáveis de acordo com os escalões de comparticipação nele previstos, mediante portaria do Ministro da Saúde.

Esta matéria encontra-se actualmente consagrada na Portaria n.º 1474/2004, de 21 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 393/2005, de 5 de Abril, 1263/2009, de 15 de Outubro, e 707/2010, de 16 de Agosto, todas publicadas, excepto esta última, ao abrigo da legislação anterior ao referido Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de Maio, pelo que se justifica a adopção de nova regulamentação à luz do quadro jurídico actualmente vigente.

É de maior relevância que regularmente sejam efectuadas ponderações sobre o efeito terapêutico e a necessidade de determinados grupos de medicamentos versus o seu nível de comparticipação pública.

Por outro lado, o nível de comparticipação não deve incorporar qualquer estímulo económico à sobreutilização de determinados medicamentos pelo que a necessidade de sustentabilidade, rigor e contenção orçamentais igualmente exige que seja reequacionada a inclusão de alguns grupos e subgrupos farmacoterapêuticos nos vários escalões de medicamentos comparticipáveis, à luz de critérios técnico-científicos e das necessidades mais prementes de terapêutica.

Importa, assim, proceder a essa revisão, adoptando, ao mesmo tempo, um único diploma sobre a matéria em causa, obviando à incerteza jurídica decorrente do já vasto leque de diplomas sobre esta matéria.

Os grupos e subgrupos farmacoterapêuticos são distribuídos pelos vários escalões consoante a graduação da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos, tendo em consideração as indicações terapêuticas do medicamento, a sua utilização, bem como as entidades que o prescrevem ou fornecem e as necessidades terapêuticas acrescidas de decorrentes certas patologias.

Assim:

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de Maio, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

Grupos e subgrupos farmacoterapêuticos comparticipáveis

Os grupos e subgrupos farmacoterapêuticos que integram os diferentes escalões de comparticipação do Estado no preço dos medicamentos são os constantes do anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Correspondência das anotações

As anotações (a), (b) e (c) aditadas aos subgrupos mencionados no anexo e a aditar por despacho a outros medicamentos, sempre que se considere necessário, significam:

(a) Medicamentos prescritos e fornecidos pelas unidades oficiais de cuidados de saúde em situações de internamento ou em regime ambulatorio; em caso de aviamento pelas farmácias, a comparticipação do Estado é feita pelo escalão C;

(b) Medicamentos prescritos e fornecidos pelas unidades oficiais de cuidados de saúde em situações de internamento ou em regime ambulatorio; em caso de aviamento pelas farmácias, a comparticipação do Estado é nula;

(c) Medicamentos prescritos e fornecidos em serviços de medicina interna, pneumologia ou pediatria dos hospitais centrais ou em hospitais pediátricos.

Artigo 3.º**Disposição transitória**

Mantém-se em vigor a inclusão das associações de antiasmáticos e ou de broncodilatadores (5.1) no escalão B, decorrente da Portaria n.º 1263/2009, de 15 de Outubro, até ao termo do prazo previsto no n.º 2 do seu artigo único.

Artigo 4.º**Norma revogatória**

É revogada a Portaria n.º 1474/2004, de 21 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 393/2005, de 5 de Abril, 1263/2009, de 15 de Outubro, e 707/2010, de 16 de Agosto.

Artigo 5.º**Entrada em vigor**

Este diploma entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2010.

O Secretário de Estado da Saúde, Óscar Manuel de Oliveira Gaspar, em 16 de Setembro de 2010.

ANEXO**(a que se refere o artigo 1.º)****Escalão A**

Anti-hemofílicos (a)

Medicamentos para tratamento da fibrose quística (c)

Medicamentos específicos para a hemodiálise

Grupo 1 - Medicamentos anti-infecciosos

1.1.12 - Antituberculosos (a).

1.1.13 - Antilepróticos (a).

Grupo 2 - Sistema nervoso central

2.4 - Antimiasténicos.

2.5 - Antiparkinsónicos:

2.5.1-Anticolinérgicos;

2.5.2 - Dopaminomiméticos.

2.6 - Antiepiléticos e anticonvulsivantes.

2.9.2 - Antipsicóticos simples para administração oral e intramuscular.

Grupo 8 - Hormonas e medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas

8.1 - Hormonas hipotalâmicas e hipofisárias, seus análogos e antagonistas:

Hormona do crescimento (b)
Hormona antidiurética.

8.4 - Insulinas, antidiabéticos e glucagon:

8.4.1 - Insulinas:
8.4.1.1 - De ação curta;
8.4.1.2 - De ação intermédia;
8.4.1.3 - De ação prolongada;
8.4.2 - Outros antidiabéticos.

Grupo 15 - Medicamentos usados em afeções oculares

15.4 - Medicamentos usados no tratamento do glaucoma:

15.4.1 - Mióticos;
15.4.2 - Simpaticomiméticos;
15.4.3 - Bloqueadores beta;
15.4.4 - Análogos das prostaglandinas;
15.4.5 - Outros.

Grupo 16 - Medicamentos antineoplásicos e imunomoduladores

16.1 - Citotóxicos (a):

16.1.1 - Alquilantes (a);
16.1.2 - Citotóxicos relacionados com alquilantes (a);
16.1.3 - Antimetabolitos (a);
16.1.4 - Inibidores da topoisomerase I (a);
16.1.5 - Inibidores da topoisomerase II (a);
16.1.6 - Citotóxicos que se intercalam no ADN (a);
16.1.7 - Citotóxicos que interferem com a tubulina (a);
16.1.8 - Inibidores das tirosinacinasas (a);
16.1.9 - Outros citotóxicos (a).

16.2 - Hormonas e anti-hormonas (a):

16.2.1 - Hormonas (a):
16.2.1.1 - Estrogénios (a);
16.2.1.2 - Androgénios (a);
16.2.1.3 - Progestagénios (a);
16.2.1.4 - Análogos da hormona libertadora de gonadotropina (a).
16.2.2 - Anti-hormonas (a):
16.2.2.1 - Antiestrogénios (a);
16.2.2.2 - Antiandrogénios (a);
16.2.2.3 - Inibidores da aromatase (a);
16.2.2.4 - Adrenolíticos (a);
16.2.2.5 - Antiprogestagénios e moduladores do recetor da progesterona (a).¹

¹ Aditado pela Portaria n.º 78/2014, de 3 de abril.

16.3 - Imunomoduladores (a).

Escalão B**Grupo 1 - Medicamentos anti-infecciosos**

1.1 - Antibacterianos:

1.1.1 - Penicilinas:

1.1.1.1 - Benzilpenicilinas e fenoximetilpenicilina;

1.1.1.2 - Aminopenicilinas;

1.1.1.3 - Isoxazolilpenicilinas;

1.1.1.4 - Penicilinas antipseudomonas;

1.1.1.5 - Amidinopenicilinas.

1.1.2 - Cefalosporinas:

1.1.2.1 - Cefalosporinas de 1.^a geração;1.1.2.2 - Cefalosporinas de 2.^a geração;1.1.2.3 - Cefalosporinas de 3.^a geração;1.1.2.4 - Cefalosporinas de 4.^a geração.

1.1.3 - Monobactams;

1.1.4 - Carbapenemes;

1.1.5 - Associações de penicilinas com inibidores das lactamases beta;

1.1.6 - Cloranfenicol e tetraciclinas;

1.1.7 - Aminoglicosídeos;

1.1.8 - Macrólidos;

1.1.9 - Sulfonamidas e suas associações;

1.1.10 - Quinolonas;

1.1.11 - Outros antibacterianos.

1.2 - Antifúngicos.

1.3 - Antivíricos:

1.3.2 - Outros antivíricos.

1.4.2 - Antimaláricos.

Grupo 3 - Aparelho cardiovascular

3.1 - Cardiotónicos:

3.1.1 - Digitálicos;

3.1.2 - Outros cardiotónicos.

3.2 - Antiarrítmicos:

3.2.1 - Bloqueadores dos canais do sódio (classe I):

3.2.1.1 - Classe Ia (tipo quinidina);

3.2.1.2 - Classe Ib (tipo lidocaína);

3.2.1.3 - Classe Ic (tipo flecainida).

3.2.2 - Bloqueadores adrenérgicos beta (classe II);

3.2.3 - Prolongadores da repolarização (classe III);

3.2.4 - Bloqueadores da entrada do cálcio (classe IV);

3.2.5 - Outros antiarrítmicos.

3.4 - Anti-hipertensores:

3.4.1 - Diuréticos:

3.4.1.1 - Tiazidas e análogos;

3.4.1.2 - Diuréticos da ansa;

- 3.4.1.3 - Diuréticos poupadores de potássio;
- 3.4.1.4 - Inibidores da anidrase carbónica;
- 3.4.1.5 - Diuréticos osmóticos;
- 3.4.1.6 - Associações de diuréticos.
- 3.4.2 - Modificadores do eixo renina angiotensina:
 - 3.4.2.1 - Inibidores da enzima de conversão da angiotensina;
 - 3.4.2.2 - Antagonistas dos recetores da angiotensina;
- 3.4.3 - Bloqueadores da entrada do cálcio.
- 3.4.4 - Depressores da atividade adrenérgica:
 - 3.4.4.1 - Bloqueadores alfa;
 - 3.4.4.2 - Bloqueadores beta:
 - 3.4.4.2.1 - Seletivos cardíacos;
 - 3.4.4.2.2 - Não seletivos cardíacos;
 - 3.4.4.2.3 - Bloqueadores beta e alfa;
 - 3.4.4.3 - Agonistas alfa 2 centrais.
- 3.4.5 - Vasodilatadores diretos;
- 3.4.6 - Outros.
- 3.5.1 - Antianginosos.

Grupo 4 - Sangue

- 4.3.1 - Anticoagulantes:
 - 4.3.1.1 - Heparinas;
 - 4.3.1.2 - Antivitamínicos K;
 - 4.3.1.3 - Antiagregantes plaquetários;²
 - 4.3.1.4 - Outros anticoagulantes.³
- 4.3.2 - Fibrinolíticos (ou trombolíticos).

Grupo 5 - Aparelho respiratório

- 5.1 - Antiasmáticos e broncodilatadores e respetivas associações:
 - 5.1.1 - Agonistas adrenérgicos beta;
 - 5.1.2 - Antagonistas colinérgicos;
 - 5.1.3 - Anti-inflamatórios:
 - 5.1.3.1 - Glucocorticoides;
 - 5.1.3.2 - Antagonistas dos leucotrienos;
 - 5.1.3.3 - Outros anti-inflamatórios.⁴
 - 5.1.4 - Xantinas;
 - 5.1.5 - Antiasmáticos de ação profilática.

Grupo 6 - Aparelho digestivo

- 6.8 - Anti-inflamatórios intestinais.

² Alterado pela Portaria n.º 78/2014, de 3 de abril.

³ Alterado pela Portaria n.º 78/2014, de 3 de abril.

⁴ Aditado pela Portaria n.º 78/2014, de 3 de abril.

Grupo 7 - Aparelho geniturinário

7.3 - Anti-infecciosos e antissépticos urinários.

Grupo 8 - Hormonas e medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas

8.3 - Hormonas da tiroide e antitiroideos.

8.5 - Hormonas sexuais:

8.5.1.2 - Anticoncepcionais.

Grupo 9 - Aparelho locomotor

9.2 - Modificadores da evolução da doença reumatismal.

9.3 - Medicamentos usados para o tratamento da gota.

9.4 - Medicamentos para tratamento da artrose.

9.6 - Medicamentos que atuam no osso e no metabolismo do cálcio:

9.6.1 - Calcitonina;

9.6.2 - Bifosfonatos;

9.6.3 - Vitaminas D;

9.6.4 - Hormonas e análogos;⁵⁶

9.6.5 - Outros.⁷

Escalão C

Grupo 1 - Medicamentos anti-infecciosos

1.4.1 - Anti-helmínticos.

1.4.3 - Outros antiparasitários.

Grupo 2 - Sistema nervoso central

2.3.1 - Ação central.

2.3.2 - Ação periférica.

2.3.3 - Ação muscular direta.

2.7 - Antieméticos e antivertiginosos.

2.8 - Estimulantes inespecíficos do sistema nervoso central.

2.9.1 - Ansiolíticos, sedativos e hipnóticos.

2.9.3 - Antidepressores.

2.9.4 - Lítio.

2.10 - Analgésicos e antipiréticos.

2.11 - Medicamentos usados na enxaqueca.

2.12 - Analgésicos estupefacientes.

2.13.1 - Medicamentos utilizados no tratamento sintomático das alterações das funções cognitivas.

2.13.3 - Medicamentos para tratamento da dependência de drogas.

2.13.4 - Medicamentos com ação específica nas perturbações do ciclo sono-vigília.

⁵ Aditado pela Portaria n.º 78/2014, de 3 de abril.

⁶ Alterado pela Portaria n.º 78/2014, de 3 de abril.

⁷ Alterado pela Portaria n.º 78/2014, de 3 de abril.

Grupo 3 - Aparelho cardiovascular

- 3.3 - Simpaticomiméticos.
- 3.5.2 - Outros vasodilatadores.
- 3.7 - Antidislipídicos.

Grupo 4 - Sangue

- 4.1 - Antianémicos:
 - 4.1.1 - Compostos de ferro;
 - 4.1.2 - Medicamentos para tratamento das anemias megaloblásticas.
- 4.4.1 - Antifibrinolíticos.
- 4.4.2 - Hemostáticos.

Grupo 5 - Aparelho respiratório

- 5.2.2 - Expetorantes.

Grupo 6 - Aparelho digestivo

- 6.1.2 - De ação sistémica.
- 6.2 - Antiácidos e antiulcerosos:
 - 6.2.2 - Modificadores da secreção gástrica:
 - 6.2.2.1 - Anticolinérgicos;
 - 6.2.2.2 - Antagonistas dos recetores H₂;
 - 6.2.2.3 - Inibidores da bomba de prótons;
 - 6.2.2.4 - Prostaglandinas;
 - 6.2.2.5 - Protetores da mucosa gástrica.
 - 6.3.1 - Modificadores da motilidade gástrica ou procinéticos.
 - 6.3.2.2 - Antidiarreicos:
 - 6.3.2.2.1 - Obstipantes;
 - 6.3.2.2.2 - Adsorventes.
 - 6.3.3 - Modificadores da dor e da motilidade intestinal.
- 6.5 - Inibidores enzimáticos.
- 6.6 - Suplementos enzimáticos, bacilos lácteos e análogos.
- 6.9 - Medicamentos que atuam no fígado e vias biliares:
 - 6.9.2 - Medicamentos para tratamento da litíase biliar.

Grupo 7 - Aparelho geniturinário

- 7.1 - Medicamentos de aplicação tópica na vagina (exceto produtos considerados de higiene-antisépticos vaginais em formulações destinadas a lavagens vaginais):
 - 7.1.1 - Estrogénios e progestagénios;
 - 7.1.2 - Anti-infecciosos.
- 7.2 - Medicamentos que atuam no útero:
 - 7.2.1 - Ocitócicos;
 - 7.2.2 - Prostaglandinas.
- 7.4.1 - Acidificantes e alcalinizantes urinários.
- 7.4.2 - Medicamentos usados nas perturbações da micção:

- 7.4.2.1 - Medicamentos usados na retenção urinária;
- 7.4.2.2 - Medicamentos usados na incontinência urinária.
- 7.4.3 - Medicamentos usados na disfunção erétil.

Grupo 8 - Hormonas e medicamentos visados no tratamento das doenças endócrinas

8.1 - Hormonas hipotalâmicas e hipofisárias, seus análogos e antagonistas (exceto hormonas antidiurética e do crescimento):

- 8.1.1 - Lobo anterior da hipófise;
- 8.1.2 - Lobo posterior da hipófise;
- 8.1.3 - Antagonistas hipofisários.
- 8.2 - Corticosteroides:
 - 8.2.1 - Mineralocorticóides;
 - 8.2.2 - Glucocorticóides.
- 8.4.1 - Glucagon.
- 8.5.1.1 - Tratamento de substituição.
- 8.5.2 - Androgénios e anabolizantes.
- 8.6 - Estimulantes da ovulação e gonadotropinas.

Grupo 9 - Aparelho locomotor

9.1 - Anti-inflamatórios não esteroides e respetivas associações:

- 9.1.1 - Derivados do ácido antranílico;
- 9.1.2 - Derivados do ácido acético;
- 9.1.3 - Derivados do ácido propiónico;
- 9.1.4 - Derivados pirazolónicos;
- 9.1.5 - Derivados do indol e do indeno;
- 9.1.6 - Oxicans;
- 9.1.7 - Derivados sulfanilamídicos;
- 9.1.8 - Compostos não acídicos;
- 9.1.9 - Inibidores seletivos da Cox 2.

Grupo 10 - Medicação antialérgica

- 10.1 - Anti-histamínicos:
 - 10.1.1 - Anti-histamínicos H 1 sedativos;
 - 10.1.2 - Anti-histamínicos H 1 não sedativos.
- 10.2 - Corticosteroides.
- 10.3 - Simpaticomiméticos.

Grupo 11 - Nutrição e metabolismo⁸

Em todos os subgrupos abaixo indicados apenas são comparticipáveis as vitaminas e sais minerais simples e as associações A + D, A + E, A + E + B6 e cálcio + vitamina D:

- 11.3.1 - Vitaminas:
 - 11.3.1.1 - Vitaminas lipossolúveis;

⁸ Alterado pela Portaria n.º 78/2014, de 3 de abril.

- 11.3.1.2 - Vitaminas hidrossolúveis;
- 11.3.1.3 - Associações de vitaminas.
- 11.3.2.1 - Cálcio, magnésio e fósforo:
 - 11.3.2.1.1 - Cálcio;
 - 11.3.2.1.3 - Fósforo.
- 11.3.2.2 - Flúor.
- 11.3.2.3 - Potássio.

Grupo 12 - Corretivos da volémia e das alterações eletrolíticas

- 12.1 - Corretivos do equilíbrio ácido base:
 - 12.1.1 - Acidificantes;
 - 12.1.2 - Alcalinizantes;
- 12.2 - Corretivos das alterações hidroeletrolíticas:
 - 12.2.1 - Cálcio;
 - 12.2.2 - Fósforo;
 - 12.2.3 - Magnésio;
 - 12.2.4 - Potássio;
 - 12.2.5 - Sódio;
 - 12.2.6 - Zinco;
 - 12.2.7 - Glucose;
 - 12.2.8 - Outros.
- 12.3 - Soluções para diálise peritoneal:
 - 12.3.1 - Soluções isotónicas;
 - 12.3.2 - Soluções hipertónicas.
- 12.4 - Soluções para hemodiálise.
- 12.5 - Soluções para hemofiltração.
- 12.6 - Substitutos do plasma e das frações proteicas do plasma.
- 12.7 - Medicamentos captadores de iões:
 - 12.7.1 - Fixadores de fósforo;
 - 12.7.2 - Resinas permutadoras de catiões.

Grupo 13 - Medicamentos usados em afeções cutâneas

- 13.1 - Anti-infecciosos de aplicação na pele:
 - 13.1.1 - Antissépticos e desinfetantes;
 - 13.1.2 - Antibacterianos;
 - 13.1.3 - Antifúngicos;
 - 13.1.4 - Antivíricos;
 - 13.1.5 - Antiparasitários.
- 13.3 - Medicamentos queratolíticos e antipsoriáticos:
 - 13.3.1 - De aplicação tópica;
 - 13.3.2 - De ação sistémica.
- 13.4 - Medicamentos para tratamento da acne e da rosácea:
 - 13.4.1 - Rosácea;
 - 13.4.2 - Acne:
 - 13.4.2.1 - De aplicação tópica;
 - 13.4.2.2 - De ação sistémica.
- 13.5 - Corticosteroides de aplicação tópica.
- 13.8.5 - Imunomoduladores de uso tópico.

13.8.7 - Outros.

Grupo 14 - Medicamentos usados em afeções otorrinolaringológicas

14.1.2 - Corticosteroides.

14.1.3 - Anti-histamínicos.

Grupo 15 - Medicamentos visados em afeções oculares

15.1 - Anti-infecciosos tópicos:

15.1.1 - Antibacterianos;

15.1.2 - Antifúngicos;

15.1.3 - Antivíricos.

15.2 - Anti-inflamatórios:

15.2.1 - Corticosteroides;

15.2.2 - Anti-inflamatórios não esteroides;

15.2.3 - Outros anti-inflamatórios, descongestionantes e antialérgicos.

15.3 - Midriáticos e cicloplégicos:

15.3.1 - Simpaticomiméticos;

15.3.2 - Anticolinérgicos.

15.5 - Anestésicos locais.

15.6 - Outros medicamentos e produtos usados em oftalmologia:

15.6.1 - Adstringentes, lubrificantes e lágrimas artificiais.

Grupo 17 - Medicamentos visados no tratamento de intoxicações

Todo o grupo.

Grupo 18 - Vacinas e imunoglobulinas

18.1 - Vacinas (simples e conjugadas)

18.3 - Imunoglobulinas.

_ Alterado pelas Portarias n.ºs 45/2014, de 21 de fevereiro e 78/2014, de 3 de abril. O texto original era o seguinte:

(a que se refere o artigo 1.º)

Escalão A

Anti-hemofílicos (a).

Medicamentos para tratamento da fibrose quística (c).

Medicamentos específicos para a hemodiálise.

Grupo 1 - Medicamentos anti-infecciosos

1.1.12 - *Antituberculosos (a).*

1.1.13 - *Antilepróticos (a).*

Grupo 2 - Sistema nervoso central

2.4 - *Antimiasténicos.*

2.5 - *Antiparkinsonianos:*

2.5.1 - *Anticolinérgicos;*

2.5.2 - *Dopaminomiméticos.*

2.6 - *Antiepilépticos e anticonvulsivantes.*

2.9.2 - *Antipsicóticos simples para administração oral e intramuscular.*

Grupo 8 - Hormonas e medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas

8.1 - Hormonas hipotalâmicas e hipofisárias, seus análogos e antagonistas:

Hormona do crescimento (b);

Hormona antidiurética.

8.4 - Insulinas, antidiabéticos orais e glucagon:

8.4.1 - Insulinas:

8.4.1.1 - De acção curta;

8.4.1.2 - De acção intermédia;

8.4.1.3 - De acção prolongada;

8.4.2 - Antidiabéticos orais.

Grupo 15 - Medicamentos usados em afecções oculares

15.4 - Medicamentos usados no tratamento do glaucoma:

15.4.1 - Mióticos;

15.4.2 - Simpaticomiméticos;

15.4.3 - Bloqueadores beta;

15.4.4 - Análogos das prostaglandinas;

15.4.5 - Outros.

Grupo 16 - Medicamentos antineoplásicos e imunomoduladores

16.1 - Citotóxicos (a):

16.1.1 - Alquilantes (a);

16.1.2 - Citotóxicos relacionados com alquilantes (a);

16.1.3 - Antimetabolitos (a);

16.1.4 - Inibidores da topoisomerase I (a);

16.1.5 - Inibidores da topoisomerase II (a);

16.1.6 - Citotóxicos que se intercalam no ADN (a);

16.1.7 - Citotóxicos que interferem com a tubulina (a);

16.1.8 - Inibidores das tirosinacinasas (a);

16.1.9 - Outros citotóxicos (a).

16.2 - Hormonas e anti-hormonas (a):

16.2.1 - Hormonas (a):

16.2.1.1 - Estrogénios (a);

16.2.1.2 - Androgénios (a);

16.2.1.3 - Progestagénios (a);

16.2.1.4 - Análogos da hormona libertadora de gonadotropina (a);

16.2.2 - Anti-hormonas (a):

16.2.2.1 - Antiestrogénios (a);

16.2.2.2 - Antiandrogénios (a);

16.2.2.3 - Inibidores da aromatase (a);

16.2.2.4 - Adrenolíticos (a).

16.3 - Imunomoduladores.

Escalão B**Grupo 1 - Medicamentos anti-infecciosos**

1.1 - Antibacterianos:

1.1.1 - Penicilinas:

1.1.1.1 - Benzilpenicilinas e fenoximetilpenicilina;

1.1.1.2 - Aminopenicilinas;

1.1.1.3 - Isoxazolilpenicilinas;

1.1.1.4 - Penicilinas antipseudomonas;

1.1.1.5 - Amidinopenicilinas.

1.1.2 - Cefalosporinas:

1.1.2.1 - Cefalosporinas de 1.^a geração;

1.1.2.2 - Cefalosporinas de 2.^a geração;

1.1.2.3 - Cefalosporinas de 3.^a geração;

1.1.2.4 - Cefalosporinas de 4.^a geração.

1.1.3 - Monobactams;

1.1.4 - Carbapenemes;

1.1.5 - Associações de penicilinas com inibidores das lactamases beta;

1.1.6 - Cloranfenicol e tetraciclina;

1.1.7 - Aminoglicosídeos;

1.1.8 - Macrólidos;

- 1.1.9 - Sulfonamidas e suas associações;
- 1.1.10 - Quinolonas;
- 1.1.11 - Outros antibacterianos.
- 1.2 - Antifúngicos.
- 1.3 - Antivíricos:
- 1.3.2 - Outros antivíricos.
- 1.4.2 - Antimaláricos.

Grupo 3 - Aparelho cardiovascular

- 3.1 - Cardiotónicos:
- 3.1.1 - Digitálicos;
- 3.1.2 - Outros cardiotónicos.
- 3.2 - Antiarrítmicos:
- 3.2.1 - Bloqueadores dos canais do sódio (classe I):
- 3.2.1.1 - Classe Ia (tipo quinidina);
- 3.2.1.2 - Classe Ib (tipo lidocaína);
- 3.2.1.3 - Classe Ic (tipo flecainida);
- 3.2.2 - Bloqueadores adrenérgicos beta (classe II);
- 3.2.3 - Prolongadores da repolarização (classe III);
- 3.2.4 - Bloqueadores da entrada do cálcio (classe IV);
- 3.2.5 - Outros antiarrítmicos.
- 3.4 - Anti-hipertensores:
- 3.4.1 - Diuréticos:
- 3.4.1.1 - Tiazidas e análogos;
- 3.4.1.2 - Diuréticos da ansa;
- 3.4.1.3 - Diuréticos poupadores de potássio;
- 3.4.1.4 - Inibidores da anidrase carbónica;
- 3.4.1.5 - Diuréticos osmóticos;
- 3.4.1.6 - Associações de diuréticos;
- 3.4.2 - Modificadores do eixo renina angiotensina:
- 3.4.2.1 - Inibidores da enzima de conversão da angiotensina;
- 3.4.2.2 - Antagonistas dos receptores da angiotensina;
- 3.4.3 - Bloqueadores da entrada do cálcio;
- 3.4.4 - Depressores da actividade adrenérgica:
- 3.4.4.1 - Bloqueadores alfa;
- 3.4.4.2 - Bloqueadores beta:
- 3.4.4.2.1 - Selectivos cardíacos;
- 3.4.4.2.2 - Não selectivos cardíacos;
- 3.4.4.2.3 - Bloqueadores beta e alfa;
- 3.4.4.3 - Agonistas alfa 2 centrais;
- 3.4.5 - Vasodilatadores directos;
- 3.4.6 - Outros.
- 3.5.1 - Antianginosos.

Grupo 4 - Sangue

- 4.3.1 - Anticoagulantes:
- 4.3.1.1 - Heparinas;
- 4.3.1.2 - Antivitamínicos K;
- 4.3.1.3 - Outros anticoagulantes;
- 4.3.1.4 - Antiagregantes plaquetários.
- 4.3.2 - Fibrinolíticos (ou trombolíticos).

Grupo 5 - Aparelho respiratório

- 5.1 - Antiasmáticos e broncodilatadores e respectivas associações:
- 5.1.1 - Agonistas adrenérgicos beta;
- 5.1.2 - Antagonistas colinérgicos;
- 5.1.3 - Anti-inflamatórios;
- 5.1.3.1 - Glucocorticóides;
- 5.1.3.2 - Antagonistas dos leucotrienos;
- 5.1.4 - Xantinas;
- 5.1.5 - Antiasmáticos de acção profiláctica.

Grupo 6 - Aparelho digestivo

- 6.8 - Anti-inflamatórios intestinais.

Grupo 7 - Aparelho geniturinário

7.3 - Anti-infecciosos e anti-sépticos urinários.

Grupo 8 - Hormonas e medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas

8.3 - Hormonas da tiróide e antitiroideus.

8.5 - Hormonas sexuais:

8.5.1.2 - Anticoncepcionais.

Grupo 9 - Aparelho locomotor

9.2 - Modificadores da evolução da doença reumatismal.

9.3 - Medicamentos usados para o tratamento da gota.

9.4 - Medicamentos para tratamento da artrose.

9.6 - Medicamentos que actuam no osso e no metabolismo do cálcio:

9.6.1 - Calcitonina;

9.6.2 - Bifosfonatos;

9.6.3 - Vitaminas D;

9.6.4 - Outros.

Escalão C**Grupo 1 - Medicamentos anti-infecciosos**

1.4.1 - Anti-helmínticos.

1.4.3 - Outros antiparasitários.

Grupo 2 - Sistema nervoso central

2.3.1 - Acção central.

2.3.2 - Acção periférica.

2.3.3 - Acção muscular directa.

2.7 - Antieméticos e antivertiginosos.

2.8 - Estimulantes inespecíficos do sistema nervoso central.

2.9.1 - Ansiolíticos, sedativos e hipnóticos.

2.9.3 - Antidepressores.

2.9.4 - Lítio.

2.10 - Analgésicos e antipiréticos.

2.11 - Medicamentos usados na enxaqueca.

2.12 - Analgésicos estupefacientes.

2.13.1 - Medicamentos utilizados no tratamento sintomático das alterações das funções cognitivas.

2.13.3 - Medicamentos para tratamento da dependência de drogas.

2.13.4 - Medicamentos com acção específica nas perturbações do ciclo sono-vigília.

Grupo 3 - Aparelho cardiovascular

3.3 - Simpaticomiméticos.

3.5.2 - Outros vasodilatadores.

3.6 - Venotrópicos.

3.7 - Antidislipidémicos.

Grupo 4 - Sangue

4.1 - Antianémicos:

4.1.1 - Compostos de ferro;

4.1.2 - Medicamentos para tratamento das anemias megaloblásticas.

4.4.1 - Antifibrinolíticos.

4.4.2 - Hemostáticos.

Grupo 5 - Aparelho respiratório

5.2.2 - Expectorantes.

Grupo 6 - Aparelho digestivo

6.1.2 - De acção sistémica.

6.2 - Antiácidos e antiulcerosos:

6.2.1 - Antiácidos.

6.2.2 - Modificadores da secreção gástrica:

6.2.2.1 - Anticolinérgicos;

6.2.2.2 - Antagonistas dos receptores H₂;

6.2.2.3 - Inibidores da bomba de prótons;

- 6.2.2.4 - *Prostaglandinas;*
- 6.2.2.5 - *Protectores da mucosa gástrica.*
- 6.3.1 - *Modificadores da motilidade gástrica ou procinéticos.*
- 6.3.2.2 - *Antidiarreicos:*
- 6.3.2.2.1 - *Obstipantes;*
- 6.3.2.2.2 - *Adsorventes.*
- 6.4 - *Antiespasmódicos.*
- 6.5 - *Inibidores enzimáticos.*
- 6.6 - *Suplementos enzimáticos, bacilos lácteos e análogos.*
- 6.7 - *Anti-hemorroidários.*
- 6.9 - *Medicamentos que actuam no fígado e vias biliares:*
- 6.9.1 - *Coleréticos e colagogos;*
- 6.9.2 - *Medicamentos para tratamento da litíase biliar.*

Grupo 7 - Aparelho geniturinário

- 7.1 - *Medicamentos de aplicação tópica na vagina (excepto produtos considerados de higiene-anti-sépticos vaginais em formulações destinadas a lavagens vaginais):*
- 7.1.1 - *Estrogéneos e progestagéneos;*
- 7.1.2 - *Anti-infecciosos;*
- 7.1.3 - *Outros medicamentos tópicos vaginais.*
- 7.2 - *Medicamentos que actuam no útero:*
- 7.2.1 - *Ocitócicos;*
- 7.2.2 - *Prostaglandinas;*
- 7.2.3 - *Simpaticomiméticos.*
- 7.4.1 - *Acidificantes e alcalinizantes urinários.*
- 7.4.2 - *Medicamentos usados nas perturbações da micção:*
- 7.4.2.1 - *Medicamentos usados na retenção urinária;*
- 7.4.2.2 - *Medicamentos usados na incontinência urinária.*
- 7.4.3 - *Medicamentos usados na disfunção eréctil.*

Grupo 8 - Hormonas e medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas

- 8.1 - *Hormonas hipotalâmicas e hipofisárias, seus análogos e antagonistas (excepto hormonas antidiurética e do crescimento):*
- 8.1.1 - *Lobo anterior da hipófise;*
- 8.1.2 - *Lobo posterior da hipófise;*
- 8.1.3 - *Antagonistas hipofisários.*
- 8.2 - *Corticosteróides:*
- 8.2.1 - *Mineralocorticóides;*
- 8.2.2 - *Glucocorticóides.*
- 8.4.3 - *Glucagon.*
- 8.5.1.1 - *Tratamento de substituição.*
- 8.5.2 - *Androgénios e anabolizantes.*
- 8.6 - *Estimulantes da ovulação e gonadotropinas.*

Grupo 9 - Aparelho locomotor

- 9.1 - *Anti-inflamatórios não esteróides e respectivas associações:*
- 9.1.1 - *Derivados do ácido antranílico;*
- 9.1.2 - *Derivados do ácido acético;*
- 9.1.3 - *Derivados do ácido propiónico;*
- 9.1.4 - *Derivados pirazolónicos;*
- 9.1.5 - *Derivados do indol e do indeno;*
- 9.1.6 - *Oxicans;*
- 9.1.7 - *Derivados sulfanilamídicos;*
- 9.1.8 - *Compostos não acídicos;*
- 9.1.9 - *Inibidores selectivos da Cox 2.*
- 9.1.10 - *Anti-inflamatórios não esteróides para uso tópico.*

Grupo 10 - Medicação antialérgica

- 10.1 - *Anti-histamínicos⁹*
- 10.1.1 - *Anti-histamínicos H 1 sedativos¹⁰*
- 10.1.2 - *anti-histamínicos H 1 não sedativos¹¹*
- 10.2 - *Corticosteróides.*

⁹ Aditado pela Portaria n.º 994-A/2010, de 29 de Setembro

¹⁰ Aditado pela Portaria n.º 994-A/2010, de 29 de Setembro

¹¹ Aditado pela Portaria n.º 1056-B/2010, de 14 de Outubro

10.3 - *Simpaticomiméticos.*

Grupo 11 - Nutrição

Em todos os subgrupos abaixo indicados apenas são participáveis as vitaminas e sais minerais simples e as associações A + D, A + E, A + E + B6 e cálcio + vitamina D:

- 11.3.1 - *Vitaminas:*
 - 11.3.1.1 - *Vitaminas lipossolúveis;*
 - 11.3.1.2 - *Vitaminas hidrossolúveis;*
 - 11.3.1.3 - *Associações de vitaminas.*
- 11.3.2.1 - *Cálcio, magnésio e fósforo:*
 - 11.3.2.1.1 - *Cálcio;*
 - 11.3.2.1.2 - *Magnésio;*
 - 11.3.2.1.3 - *Fósforo.*
- 11.3.2.2 - *Flúor.*
- 11.3.2.3 - *Potássio.*

Grupo 12 - Correctivos da volémia e das alterações electrolíticas

- 12.1 - *Correctivos do equilíbrio ácido base:*
 - 12.1.1 - *Acidificantes;*
 - 12.1.2 - *Alcalinizantes;*
- 12.2 - *Correctivos das alterações hidroelectrolíticas:*
 - 12.2.1 - *Cálcio;*
 - 12.2.2 - *Fósforo;*
 - 12.2.3 - *Magnésio;*
 - 12.2.4 - *Potássio;*
 - 12.2.5 - *Sódio;*
 - 12.2.6 - *Zinco;*
 - 12.2.7 - *Glucose;*
 - 12.2.8 - *Outros.*
- 12.3 - *Soluções para diálise peritoneal:*
 - 12.3.1 - *Soluções isotónicas;*
 - 12.3.2 - *Soluções hipertónicas.*
- 12.4 - *Soluções para hemodiálise.*
- 12.5 - *Soluções para hemofiltração.*
- 12.6 - *Substitutos do plasma e das fracções proteicas do plasma.*
- 12.7 - *Medicamentos captadores de iões:*
 - 12.7.1 - *Fixadores de fósforo;*
 - 12.7.2 - *Resinas permutadoras de catiões.*

Grupo 13 - Medicamentos usados em afecções cutâneas

- 13.1 - *Anti-infecciosos de aplicação na pele:*
 - 13.1.1 - *Anti-sépticos e desinfectantes;*
 - 13.1.2 - *Antibacterianos;*
 - 13.1.3 - *Antifúngicos;*
 - 13.1.4 - *Antivíricos;*
 - 13.1.5 - *Antiparasitários.*
- 13.3 - *Medicamentos queratolíticos e antipsoriáticos:*
 - 13.3.1 - *De aplicação tópica;*
 - 13.3.2 - *De acção sistémica;*
- 13.4 - *Medicamentos para tratamento da acne e da rosácea:*
 - 13.4.1 - *Rosácea;*
 - 13.4.2 - *Acne:*
 - 13.4.2.1 - *De aplicação tópica;*
 - 13.4.2.2 - *De acção sistémica.*
- 13.5 - *Corticosteróides de aplicação tópica.*
- 13.6 - *Associações de antibacterianos, antifúngicos e corticosteróides.*
- 13.8.5 - *Imunomoduladores de uso tópico.*

Grupo 14 - Medicamentos usados em afecções otorrinolaringológicas

- 14.1.2 - *Corticosteróides.*
- 14.1.3 - *Anti-histamínicos.*

Grupo 15 - Medicamentos usados em afecções oculares

- 15.1 - *Anti-infecciosos tópicos:*
 - 15.1.1 - *Antibacterianos;*
 - 15.1.2 - *Antifúngicos;*

- 15.1.3 - Antivíricos.
- 15.2 - Anti-inflamatórios:
 - 15.2.1 - Corticosteróides;
 - 15.2.2 - Anti-inflamatórios não esteróides;
 - 15.2.3 - Outros anti-inflamatórios, descongestionantes e antialérgicos.
- 15.3 - Midriáticos e cicloplégicos:
 - 15.3.1 - Simpaticomiméticos;
 - 15.3.2 - Anticolinérgicos.
- 15.5 - Anestésicos locais.
- 15.6 - Outros medicamentos e produtos usados em oftalmologia:
 - 15.6.1 - Adstringentes, lubrificantes e lágrimas artificiais;
 - 15.6.3 - Outros medicamentos.

Grupo 17 - Medicamentos usados no tratamento de intoxicações

Todo o grupo.

Grupo 18 - Vacinas e imunoglobulinas

- 18.1 - Vacinas (simples e conjugadas).
- 18.2 - Lisados bacterianos.
- 18.3 - Imunoglobulinas.

_Redação dada pela Portaria n.º 45/2014, de 21 de fevereiro:

(a que se refere o artigo 1.º)

Escalão A

- Anti-hemofílicos (a)
- Medicamentos para tratamento da fibrose quística (c)
- Medicamentos específicos para a hemodiálise

Grupo 1 - Medicamentos anti-infecciosos

- 1.1.12 - Antituberculosos (a).
- 1.1.13 - Antilepróticos (a).

Grupo 2 - Sistema nervoso central

- 2.4 - Antimiasténicos.
- 2.5 - Antiparkinsonianos:
 - 2.5.1 - Anticolinérgicos;
 - 2.5.2 - Dopaminomiméticos.
- 2.6 - Antiepiléticos e anticonvulsivantes.
- 2.9.2 - Antipsicóticos simples para administração oral e intramuscular.

Grupo 8 - Hormonas e medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas

- 8.1 - Hormonas hipotalâmicas e hipofisárias, seus análogos e antagonistas:
 - Hormona do crescimento (b)
 - Hormona antidiurética.
- 8.4 - Insulinas, antidiabéticos e glucagon:
 - 8.4.1 - Insulinas:
 - 8.4.1.1 - De ação curta;
 - 8.4.1.2 - De ação intermédia;
 - 8.4.1.3 - De ação prolongada;
 - 8.4.2 - Outros antidiabéticos;

Grupo 15 - Medicamentos usados em afeções oculares

- 15.4 - Medicamentos usados no tratamento do glaucoma:
 - 15.4.1 - Mióticos;
 - 15.4.2 - Simpaticomiméticos;
 - 15.4.3 - Bloqueadores beta;
 - 15.4.4 - Análogos das prostaglandinas;

15.4.5 - Outros.

Grupo 16 - Medicamentos antineoplásicos e imunomoduladores

- 16.1 - Citotóxicos (a):
 - 16.1.1 - Alquilantes (a);
 - 16.1.2 - Citotóxicos relacionados com alquilantes (a);
 - 16.1.3 - Antimetabolitos (a);
 - 16.1.4 - Inibidores da topoisomerase I (a);
 - 16.1.5 - Inibidores da topoisomerase II (a);
 - 16.1.6 - Citotóxicos que se intercalam no ADN (a);
 - 16.1.7 - Citotóxicos que interferem com a tubulina (a);
 - 16.1.8 - Inibidores das tirosinacinasas (a);
 - 16.1.9 - Outros citotóxicos (a).
- 16.2 - Hormonas e anti-hormonas (a):
 - 16.2.1 - Hormonas (a):
 - 16.2.1.1 - Estrogénios (a);
 - 16.2.1.2 - Androgénios (a);
 - 16.2.1.3 - Progestagénios (a);
 - 16.2.1.4 - Análogos da hormona libertadora de gonadotropina (a);
 - 16.2.2 - Anti-hormonas (a):
 - 16.2.2.1 - Antiestrogénios (a);
 - 16.2.2.2 - Antiandrogénios (a);
 - 16.2.2.3 - Inibidores da aromatase (a);
 - 16.2.2.4 - Adrenolíticos (a).
- 16.3 - Imunomoduladores. (a);

Escalão B

Grupo 1 - Medicamentos anti-infecciosos

- 1.1 - Antibacterianos:
 - 1.1.1 - Penicilinas:
 - 1.1.1.1 - Benzilpenicilinas e fenoximetilpenicilina;
 - 1.1.1.2 - Aminopenicilinas;
 - 1.1.1.3 - Isoxazolilpenicilinas;
 - 1.1.1.4 - Penicilinas antipseudomonas;
 - 1.1.1.5 - Amidinopenicilinas.
 - 1.1.2 - Cefalosporinas:
 - 1.1.2.1 - Cefalosporinas de 1.^a geração;
 - 1.1.2.2 - Cefalosporinas de 2.^a geração;
 - 1.1.2.3 - Cefalosporinas de 3.^a geração;
 - 1.1.2.4 - Cefalosporinas de 4.^a geração.
 - 1.1.3 - Monobactams;
 - 1.1.4 - Carbapenemes;
 - 1.1.5 - Associações de penicilinas com inibidores das lactamases beta;
 - 1.1.6 - Cloranfenicol e tetraciclina;
 - 1.1.7 - Aminoglicosídeos;
 - 1.1.8 - Macrólidos;
 - 1.1.9 - Sulfonamidas e suas associações;
 - 1.1.10 - Quinolonas;
 - 1.1.11 - Outros antibacterianos.
- 1.2 - Antifúngicos.
- 1.3 - Antivíricos:
 - 1.3.2 - Outros antivíricos.
- 1.4.2 - Antimaláricos.

Grupo 3 - Aparelho cardiovascular

- 3.1 - Cardiotónicos:
 - 3.1.1 - Digitálicos;
 - 3.1.2 - Outros cardiotónicos.
- 3.2 - Antiarrítmicos:
 - 3.2.1 - Bloqueadores dos canais do sódio (classe I):
 - 3.2.1.1 - Classe Ia (tipo quinidina);
 - 3.2.1.2 - Classe Ib (tipo lidocaína);
 - 3.2.1.3 - Classe Ic (tipo flecainida);

- 3.2.2 - Bloqueadores adrenérgicos beta (classe II);
- 3.2.3 - Prolongadores da repolarização (classe III);
- 3.2.4 - Bloqueadores da entrada do cálcio (classe IV);
- 3.2.5 - Outros antiarrítmicos. 3.4 - Anti-hipertensores:
- 3.4.1 - Diuréticos:
 - 3.4.1.1 - Tiazidas e análogos;
 - 3.4.1.2 - Diuréticos da ansa;
 - 3.4.1.3 - Diuréticos poupadores de potássio;
 - 3.4.1.4 - Inibidores da anidrase carbónica;
 - 3.4.1.5 - Diuréticos osmóticos;
 - 3.4.1.6 - Associações de diuréticos;
- 3.4.2 - Modificadores do eixo renina angiotensina:
 - 3.4.2.1 - Inibidores da enzima de conversão da angiotensina;
 - 3.4.2.2 - Antagonistas dos recetores da angiotensina;
- 3.4.3 - Bloqueadores da entrada do cálcio;
- 3.4.4 - Depressores da atividade adrenérgica:
 - 3.4.4.1 - Bloqueadores alfa;
 - 3.4.4.2 - Bloqueadores beta:
 - 3.4.4.2.1 - Seletivos cardíacos;
 - 3.4.4.2.2 - Não seletivos cardíacos;
 - 3.4.4.2.3 - Bloqueadores beta e alfa;
 - 3.4.4.3 - Agonistas alfa 2 centrais;
- 3.4.5 - Vasodilatadores diretos;
- 3.4.6 - Outros.
- 3.5.1 - Antianginosos.

Grupo 4 - Sangue

- 4.3.1 - Anticoagulantes:
 - 4.3.1.1 - Heparinas;
 - 4.3.1.2 - Antivitamínicos K;
 - 4.3.1.3 - Outros anticoagulantes;
 - 4.3.1.4 - Antiagregantes plaquetários.
- 4.3.2 - Fibrinolíticos (ou trombolíticos).

Grupo 5 - Aparelho respiratório

- 5.1 - Antiasmáticos e broncodilatadores:
 - 5.1.1 - Agonistas adrenérgicos beta;
 - 5.1.2 - Antagonistas colinérgicos;
 - 5.1.3 - Anti-inflamatórios:
 - 5.1.3.1 - Glucocorticoides;
 - 5.1.3.2 - Antagonistas dos leucotrienos;
 - 5.1.4 - Xantinas;
 - 5.1.5 - Antiasmáticos de ação profilática.

Grupo 6 - Aparelho digestivo

- 6.8 - Anti-inflamatórios intestinais.

Grupo 7 - Aparelho geniturinário

- 7.3 - Anti-infeciosos e antissépticos urinários.

Grupo 8 - Hormonas e medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas

- 8.3 - Hormonas da tiroide e antitiroideus.
- 8.5 - Hormonas sexuais:
 - 8.5.1.2 - Anticoncepcionais.

Grupo 9 - Aparelho locomotor

- 9.2 - Modificadores da evolução da doença reumatisal.
- 9.3 - Medicamentos usados para o tratamento da gota.
- 9.4 - Medicamentos para tratamento da artrose.
- 9.6 - Medicamentos que atuam no osso e no metabolismo do cálcio:
 - 9.6.1 - Calcitonina;

- 9.6.2 - *Bifosfonatos*;
- 9.6.3 - *Vitaminas D*;
- 9.6.4 - *Outros*.

Escalão C

Grupo 1 - Medicamentos anti-infecciosos

- 1.4.1 - *Anti-helmínticos*.
- 1.4.3 - *Outros antiparasitários*.

Grupo 2 - Sistema nervoso central

- 2.3.1 - *Ação central*.
- 2.3.2 - *Ação periférica*.
- 2.3.3 - *Ação muscular direta*.
- 2.7 - *Antieméticos e antivertiginosos*.
- 2.8 - *Estimulantes inespecíficos do sistema nervoso central*.
- 2.9.1 - *Ansiolíticos, sedativos e hipnóticos*.
- 2.9.3 - *Antidepressores*.
- 2.9.4 - *Lítio*.
- 2.10 - *Analgésicos e antipiréticos*.
- 2.11 - *Medicamentos usados na enxaqueca*.
- 2.12 - *Analgésicos estupefacientes*.
- 2.13.3 - *Medicamentos para tratamento da dependência de drogas*.
- 2.13.4 - *Medicamentos com ação específica nas perturbações do ciclo sono-vigília*.

Grupo 3 - Aparelho cardiovascular

- 3.3 - *Simpaticomiméticos*.
- 3.5.2 - *Outros vasodilatadores*.
- 3.6 - *Ventrópicos*.¹²
- 3.7 - *Antidislipidémicos*.

Grupo 4 - Sangue

- 4.1 - *Antianémicos*:
- 4.1.1 - *Compostos de ferro*;
- 4.1.2 - *Medicamentos para tratamento das anemias megaloblásticas*.
- 4.4.1 - *Antifibrinolíticos*.
- 4.4.2 - *Hemostáticos*.

Grupo 5 - Aparelho respiratório

- 5.2.2 - *Expetorantes*.

Grupo 6 - Aparelho digestivo

- 6.1.2 - *De ação sistémica*.
- 6.2 - *Antiácidos e antiulcerosos*:
- 6.2.2 - *Modificadores da secreção gástrica*:
- 6.2.2.1 - *Anticolinérgicos*;
- 6.2.2.2 - *Antagonistas dos recetores H2*;
- 6.2.2.3 - *Inibidores da bomba de prótons*;
- 6.2.2.4 - *Prostaglandinas*;
- 6.2.2.5 - *Protetores da mucosa gástrica*.
- 6.3.1 - *Modificadores da motilidade gástrica ou procinéticos*.
- 6.3.2.2 - *Antidiarreicos*:
- 6.3.2.2.2 - *Adsorventes*.
- 6.3.3 - *Modificadores da dor e da motilidade intestinal*.
- 6.5 - *Inibidores enzimáticos*.
- 6.6 - *Suplementos enzimáticos, bacilos lácteos e análogos*.
- 6.9 - *Medicamentos que atuam no fígado e vias biliares*:
- 6.9.2 - *Medicamentos para tratamento da litíase biliar*.

¹² Revogado pela Portaria n.º 78/2014, de 3 de abril.

Grupo 7 - Aparelho geniturinário

7.1 - Medicamentos de aplicação tópica na vagina (exceto produtos considerados de higiene-antissépticos vaginais em formulações destinadas a lavagens vaginais):

- 7.1.1 - Estrogéneos e progestagéneos;
- 7.1.2 - Anti-infecciosos;
- 7.2 - Medicamentos que atuam no útero:
 - 7.2.1 - Ocitócicos;
 - 7.2.2 - Prostaglandinas;
 - 7.4.1 - Acidificantes e alcalinizantes urinários.
 - 7.4.2 - Medicamentos usados nas perturbações da micção:
 - 7.4.2.1 - Medicamentos usados na retenção urinária;
 - 7.4.2.2 - Medicamentos usados na incontinência urinária.
 - 7.4.3 - Medicamentos usados na disfunção erétil.

Grupo 8 - Hormonas e medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas

8.1 - Hormonas hipotalâmicas e hipofisárias, seus análogos e antagonistas (exceto hormonas antidiurética e do crescimento):

- 8.1.1 - Lobo anterior da hipófise;
- 8.1.2 - Lobo posterior da hipófise;
- 8.1.3 - Antagonistas hipofisários.
- 8.2 - Corticosteroides:
 - 8.2.1 - Mineralocorticóides;
 - 8.2.2 - Glucocorticóides.
- 8.4.3 - Glucagon.
- 8.5.1.1 - Tratamento de substituição.
- 8.5.2 - Androgénios e anabolizantes.
- 8.6 - Estimulantes da ovulação e gonadotropinas.

Grupo 9 - Aparelho locomotor

9.1 - Anti-inflamatórios não esteroides e respetivas associações:

- 9.1.1 - Derivados do ácido antranílico;
- 9.1.2 - Derivados do ácido acético;
- 9.1.3 - Derivados do ácido propiónico;
- 9.1.4 - Derivados pirazolónicos;
- 9.1.5 - Derivados do indol e do indeno;
- 9.1.6 - Oxicans;
- 9.1.7 - Derivados sulfanilamídicos;
- 9.1.8 - Compostos não acídicos;
- 9.1.9 - Inibidores seletivos da Cox 2.

Grupo 10 - Medicação antialérgica

- 10.1 - Anti-histamínicos.
 - 10.1.1 - Anti-histamínicos H 1 sedativos.
 - 10.1.2 - Anti-histamínicos H 1 não sedativos.
- 10.2 - Corticosteroides.
- 10.3 - Simpaticomiméticos.

Grupo 11 - Nutrição

Em todos os subgrupos abaixo indicados apenas são participáveis as vitaminas e sais minerais simples e as associações A + D, A + E, A + E + B6 e cálcio + vitamina D:

- 11.3.1 - Vitaminas:
 - 11.3.1.1 - Vitaminas lipossolúveis;
 - 11.3.1.2 - Vitaminas hidrossolúveis;
 - 11.3.1.3 - Associações de vitaminas.
- 11.3.2.1 - Cálcio, magnésio e fósforo:
 - 11.3.2.1.1 - Cálcio;
 - 11.3.2.1.3 - Fósforo.
 - 11.3.2.2 - Flúor.
 - 11.3.2.3 - Potássio.

Grupo 12 - Corretivos da volémia e das alterações eletrolíticas

- 12.1 - Corretivos do equilíbrio ácido base:
 - 12.1.1 - Acidificantes;
 - 12.1.2 - Alcalinizantes;
- 12.2 - Corretivos das alterações hidroelectrolíticas:
 - 12.2.1 - Cálcio;
 - 12.2.2 - Fósforo;
 - 12.2.3 - Magnésio;
 - 12.2.4 - Potássio;
 - 12.2.5 - Sódio;
 - 12.2.6 - Zinco;
 - 12.2.7 - Glucose;
 - 12.2.8 - Outros.
- 12.3 - Soluções para diálise peritoneal:
 - 12.3.1 - Soluções isotónicas;
 - 12.3.2 - Soluções hipertónicas.
- 12.4 - Soluções para hemodiálise.
- 12.5 - Soluções para hemofiltração.
- 12.6 - Substitutos do plasma e das frações proteicas do plasma.
- 12.7 - Medicamentos captadores de iões:
 - 12.7.1 - Fixadores de fósforo;
 - 12.7.2 - Resinas permutadoras de catiões.

Grupo 13 - Medicamentos usados em afeções cutâneas

- 13.1 - Anti-infecciosos de aplicação na pele:
 - 13.1.1 - Antissépticos e desinfetantes;
 - 13.1.2 - Antibacterianos;
 - 13.1.3 - Antifúngicos;
 - 13.1.4 - Antivíricos;
 - 13.1.5 - Antiparasitários.
- 13.3 - Medicamentos queratolíticos e antipsoriáticos:
 - 13.3.1 - De aplicação tópica;
 - 13.3.2 - De ação sistémica;
- 13.4 - Medicamentos para tratamento da acne e da rosácea:
 - 13.4.1 - Rosácea;
 - 13.4.2 - Acne:
 - 13.4.2.1 - De aplicação tópica;
 - 13.4.2.2 - De ação sistémica.
- 13.5 - Corticosteroides de aplicação tópica.
- 13.8.5 - Imunomoduladores de uso tópico.
- 13.8.7 - Outros.

Grupo 14 - Medicamentos usados em afeções otorrinolaringológicas

- 14.1.2 - Corticosteroides.
- 14.1.3 - Anti-histamínicos.

Grupo 15 - Medicamentos usados em afeções oculares

- 15.1 - Anti-infecciosos tópicos:
 - 15.1.1 - Antibacterianos;
 - 15.1.2 - Antifúngicos;
 - 15.1.3 - Antivíricos.
- 15.2 - Anti-inflamatórios:
 - 15.2.1 - Corticosteroides;
 - 15.2.2 - Anti-inflamatórios não esteroides;
 - 15.2.3 - Outros anti-inflamatórios, descongestionantes e antialérgicos.
- 15.3 - Midriáticos e cicloplégicos:
 - 15.3.1 - Simpaticomiméticos;
 - 15.3.2 - Anticolinérgicos.
- 15.5 - Anestésicos locais.
- 15.6 - Outros medicamentos e produtos usados em oftalmologia:
 - 15.6.1 - Adstringentes, lubrificantes e lágrimas artificiais;

Grupo 17 - Medicamentos usados no tratamento de intoxicações

Todo o grupo.

Grupo 18 - Vacinas e imunoglobulinas

18.1 - Vacinas (simples e conjugadas), não incluídas no Plano Nacional de Vacinação.

18.3 - Imunoglobulinas.